



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2017

Processo Licitatório nº 042/2017
Pregão Presencial nº 016/2017 – REGISTRO DE PREÇOS
Interessado: Prefeitura de Bom Jardim – PE

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, no endereço sito à Praça 19 de julho, s/nº, centro, reuniram-se o Prefeito do Município de Bom Jardim-PE, **Sr. João Francisco de Lira** brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 327.075.174-53 e portador do RG nº 6.267.461, residente e domiciliado na Rua Josemar Moreira nº10, Bairro Centro – Bom Jardim –PE, e a Empresa **MARIA GILVÂNIA PEREIRA CLEMENTE - ME**, com sede à Rua do Comércio, nº 332B – Centro, Toritama - PE, CNPJ nº 06.350.303/0001-10, neste ato representada pela **Sra. Maria Gilvânia Pereira Clemente**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 898.961.734-00 e portador do RG nº 4.649.513 SDS/PE, residente e domiciliada na Rua Manoel Borba, nº86 – 1º andar, Centro, Toritama –PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 016/2017 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para a contratação de empresa, destinada a locação, montagem e desmontagem de sistema de sonorização, palco, iluminação, gerador, trios elétricos, cabines sanitárias, toldos, camarim e equipe de apoio, para as festividades do Município de Bom Jardim – PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Prefeitura de Bom Jardim:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;



- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de Bom Jardim a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Bom Jardim, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.



DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura de Bom Jardim deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Bom Jardim, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Prefeitura de Bom Jardim, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos equipamentos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os equipamentos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos equipamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Praça 19 de Julho, s/n, Centro, Bom Jardim/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços



e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

1 – Prefeitura Municipal do Bom Jardim



02 – Poder Executivo
0209 - Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes
13 – Cultura
392 – Difusão Cultural
1302 – Promoção de Eventos
2087 – Promoção e Execução de Festividades Cívicas, Folclóricas e Artísticas
458 – 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
0.01.00 100.001 – Outros Convênios

1 – Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 – Poder Executivo
0209 - Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes
13 – Cultura
392 – Difusão Cultural
1302 – Promoção de Eventos
2087 – Promoção e Execução de Festividades Cívicas, Folclóricas e Artísticas
459 – 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
0.01.00– 110.000 – Recursos Próprios

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Bom Jardim-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, em 28 de junho de 2017.


MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
João Francisco de Lira
PREFEITO CONSTITUCIONAL


MARIA GILVÂNIA PEREIRA CLEMENTE - ME
Maria Gilvânia Pereira Clemente
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


RG n.º


RG n.º


Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo
OAB / PE 29.702



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	APRES.	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL
01	PALCO 1: Locação de palco com montagem e desmontagem: Palco completo com 14,00m de frente (Boca do Palco) por 11,00m de fundo. 7,00m de altura de piso em pé direito. Cobertura em lona com telça galvanizada. Piso em estrutura Metálica revestido com compressão bromasa de 18mm de espessura estruturado em madeira de pinho. Back stage coberto nos dois lados - Estrutura de PA Fly. 10 Praticáveis rosco, e Gride de 10,00m de frente (Boca do Gride) por 08,00mm de fundo	DIARIA	6	R\$ 4.800,00	R\$ 28.800,00
2	PALCO 2: Palco em estrutura tubular metálica, coberto com lona Nigt and Day, medindo 8.00m x6.00m. com 1 metro de altura do piso, 4 metros de pé direito. Cobertura em zinco com treliças galvanizadas. Piso em estrutura metálica revestido com compensado de 15 mm. Saídas laterais em folha de Compensados brumasa de 15 mm de espessura estruturado em madeira trabalhada em pinho.	DIARIA	6	R\$ 3.700,00	R\$ 22.200,00
4	GERADOR: Gerador de Energia com potência de 250 kva, incluindo transporte, mobilização e desmobilização do equipamento, operador capitado, combustível e manutenção	DIARIA	8	R\$ 2.180,00	R\$ 17.440,00
7	EQUIPE DE APOIO COM 12 PESSOAS: Equipe de apoio devidamente fardados com coletes em algodão, contendo os dizeres; EQUIPE DE APOIO na parte frontal.	DIARIA	60	R\$ 142,00	R\$ 8.520,00
8	BANHEIROS QUÍMICOS: Cabines sanitárias (sanitários químicos) em polipropileno, com cobertura fosforescente, com ventilação lateral, medindo 1,20m	UNIDADE	50	R\$ 168,00	R\$ 8.400,00



PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://eccc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 334ac66d-02d9-438c-a855-11d1191de06

	x 1,20m de largura e altura de 2,30m dotados de vaso sanitário (feminino) e mictório (masculino).				
9	LOCAÇÃO DE VARAL DE LÂMPADAS: Para iluminação do local do evento 220W	METROS	10.000	R\$ 3,15	R\$ 31.500,00
10	LOCAÇÃO DE MINI TRIO ELÉTRICO: (1 mesa de som c '48 canais MX9000, amplificados 14, alto falantes frente 8 médio grave. 8 grave) 1200) 8 draiv. d405) 12 tuites) a mesma quantidade da frente é de trás) laterais 14 graves médio, grave 12. cometas 8 , tuites 12 , a mesma quantidade na outra lateral, pedestais 10 ,garra 10, microfone 18 , mais 2 sem fio . Bateria eletrônica. Gerador de 33 kva diesel. 1 compressor. 1 dm5 da bateria 1 reverb, 2 equalizador. 1 amplificador de retorno.	DIARIA	6	R\$ 5.000,00	R\$ 30.000,00
11	LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO: Trio elétrico carreta /reboque/ trio elétrico recreativo com mínimo de 18,0 metros de comprimento por 2,60m de largura mínima, com escada lateral tipo passarela, retráteis e elétrica, medindo 5,00m com duas escadas laterais no piso inferior, 2 (dois) Grupos geradores mb um com potência de 150 kva (reserva) , som com potência de 100.000 watts e sistema de iluminação com 20.000 watts. 04 Mic (caixa Top); 01 Mic (Caixa down); 03 Mics condenser (HH e OH); 03 Mics (Tons e surdo lateral); 02 Mics (captação de amps de GT); 06 mics com fio; 04 Direct Box para linhas Proco CB; 12 Pedestais tipo girafa; 08 clampos para microfones LP; 01 console de mixagem behringer X32 40 canais (digital) 01 Lap Top com 20.000 música de gêneros variados 01 Crossover Digital DBX 260 (PA) 02 compressor dbx; 02 Equalizador DBX; 04 M'dulos de potência 1000 watts; 04 Monitores tipo sport SM 155;	DIARIA	3	R\$ 12.000,00	R\$ 36.000,00



PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 334ac66d-02d9-438c-8855-11d1191de06

	01 Drum Fill (2 x15); P.A (caixas de som 34 amplificação); 20 Módulos de potência Attack; Frente: 16 caixas de médio grave; 08 Cometas de longo alcance; 16 Twiters; 08 caixas Canhão de grave; Laterais; 12 caixas Mod. Hb 2x12 titanium B" &C; 20 caixas sub 2x18 mod. Attack; Comunicação: 02 Rádios Motorola SP 50 ou similar; Sistema de iluminação; 08 Moving Heads 575 pr Led 64; 04 Refletor set liht; Camarim com sanitário Frigobar, ar condicionado e TV.				
12	TOLDO medindo 3x3, tipo chapéu de bruxa, em tubos de patente e lona nighday anti-chamas.	DIARIA	6	R\$ 480,00	R\$ 2.880,00
13	TOLDO medindo 5x5, tipo chapéu de bruxa, em tubos de patentes e lona nighday anti-chamas, Estes msteriais ficará à disposição do municipio.	DIARIA	6	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00
14	TOLDO medindo 6x6, tipo chapéu de bruxa em tubos de patentes e lona nighday anti-chamas. Estes materiais ficará à disposição do municipio de Bom Jardim	DIARIA	6	R\$ 900,00	R\$ 5.400,00
15	TOLDO medindo 12x12, tipo piramidal, em tubos de patente e lona nighday anti-chamas. Estes materias ficará a disposicao do municipio de Bom Jardim.	DIARIA	6	R\$ 1.530,00	R\$ 9.180,00
19	CAMARIM medindo no minimo 4x3, em TS climatizado. Este material ficará à disposição do municipio de Bom jardim.	DIARIA	6	R\$ 2.700,00	R\$ 16.200,00
				R\$ 220.120,00	



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002 /2017

**Processo Licitatório nº 042/2017
Pregão Presencial nº 016/2017 – REGISTRO DE PREÇOS
Interessado: Prefeitura de Bom Jardim – PE**

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, no endereço sito à Praça 19 de julho, s/nº, centro, reuniram-se o Prefeito do Município de Bom Jardim-PE, **Sr. João Francisco de Lira** brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 327.075.174-53 e portador do RG nº 6.267.461, residente e domiciliado na Rua Josemar Moreira nº10, Bairro Centro – Bom Jardim –PE, e a Empresa **ADEMAN DA COSTA BARBOSA - ME**, com sede à Rua Francisco Queirós de Farias, nº 78 – LT. Baraúnas, Surubim - PE, CNPJ nº 10.553.934/0001-04, neste ato representada pela **Sr. Ademan da Costa Barbosa**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.563.564-54 e portador do RG nº 5.063.075 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Francisco Queirós de Farias, nº 75 – LT. Baraúnas, Surubim - PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 016/2017 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para a contratação de empresa, destinada a locação, montagem e desmontagem de sistema de sonorização, palco, iluminação, gerador, trios elétricos, cabines sanitárias, toldos, camarim e equipe de apoio, para as festividades do Município de Bom Jardim – PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Prefeitura de Bom Jardim:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

nd



- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de Bom Jardim a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Bom Jardim, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 334ac66d-02d9-438c-a855-11d1191de06

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura de Bom Jardim deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Bom Jardim, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Prefeitura de Bom Jardim, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;



b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos equipamentos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os equipamentos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos equipamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Praça 19 de Julho, s/n, Centro, Bom Jardim/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 1 – Prefeitura Municipal do Bom Jardim
- 02 – Poder Executivo
- 0209 - Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes
- 13 – Cultura
- 392 – Difusão Cultural
- 1302 – Promoção de Eventos
- 2087 – Promoção e Execução de Festividades Cívicas, Folclóricas e Artísticas
- 458** – 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 0.01.00 100.001 – Outros Convênios

- 1 – Prefeitura Municipal do Bom Jardim
- 02 – Poder Executivo
- 0209 - Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes
- 13 – Cultura
- 392 – Difusão Cultural
- 1302 – Promoção de Eventos
- 2087 – Promoção e Execução de Festividades Cívicas, Folclóricas e Artísticas
- 459** – 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 0.01.00– 110.000 – Recursos Próprios

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Bom Jardim-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, em 28 de junho de 2017.

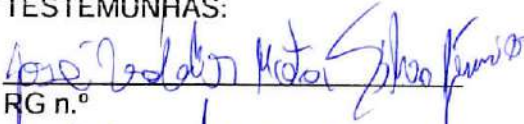


MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
João Francisco de Lira
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ADEMAN DA COSTA BARBOSA - ME
Ademan da Costa Barbosa
EMPRESA CONTRATADA

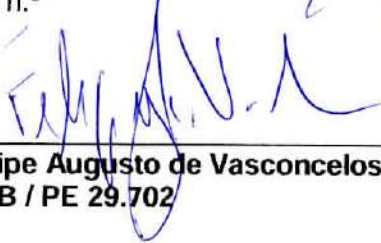
TESTEMUNHAS:



RG n.º



RG n.º



Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo
OAB / PE 29.702



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesso em: https://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 334ac66d-02d9-438c-8855-11d1191de06

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	APRES.	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL
3	ILUMINAÇÃO: 01 Mesa de iluminação DMX 48 canias de fader, 05 Racks Dimmerbox com 12 canais de 4Km com filtros; 12 refletores com lâmpadas par foco 02 ; 24 refletores com lâmpadas par foco 05; 08 refletores PC 1000w; 16 refletores elipsoidais 750w (com faca, íris, porta-gel e porta-gobo) 01 canhão seguidor hmi; 02 mini brutes de 06 lâmpadas; 08 fresnéis de 1000w; 01 máquina de fumaça com glicerina e ventilador; Fiação series, extensões e cabos para a ligação do sistema; Distribuidor de energia com aterramento e cado de AC com mais de 50 metros ; 04 aras para iluminação lateral de cerca de 2m; 04 tores de 4m x 10m ; 01 gride quadrado com uma trave no meio medindo 3m (altura) x 10m (Largura) x 4m (profundidade).	DIARIA	8	R\$ 3.400,00	R\$ 27.200,00
5	SOM TIPO 1: PA 01 Console digital 48 canis, 16 auxiliares, 04 bandas de equalização paramétricas, 04 processadores de efeitos, 02 processadores dinâmicos por canal, com resolução mínima de 48Khz: 01 multicanal 56 vias com mais 12 vias para canais auxiliares, com splitter de 60 metros ou mais ; 01 processador de sistema digital, estéreo com 02 entradas e 8 saídas, com multicanal exclusivo que atenda a necessidade do equipamento; 02 equalizadores 31 bandas; 12 caixas de sub woofer com 02 falantes de 18; 1600w RMS ; 16 caixas acústicas tipo LineArray industrializada com sistema Flyde 2 ou 3 vias, ou equivalente que produza no mínimo 110 dba a 25 metros do palco; Amplificação compatível com o sistema, cadeamente de AC com 50	DIARIA	5	R\$ 5.300,00	R\$ 26.500,00

nd



PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
 Acesso em: <https://eic.eic.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 334ac66d-02d9-438c-855-11d1191de06

	<p>metros no mínimo ; Intercomunicar entre as mesas no mínimo; intercomunicar entre as mesas de PA e de Monitor fios e cabos para a ligação do sistema . Monitor; 01 console digital de 48 canais, 16 auxiliares, 04 bandas de equalização paramétricas, 02 processadores de efeitos, 02 processadores dinâmicos por canal, 12 canais de equalização, 31 bandas, com resolução mínima de 48KHZ; 01 processador do sistema digital, estéreo, com 02 entradas e 8 saídas para o sidefill; 02 sidefill com 02 subs e 02 caixas 3 vias similares as especificadas para o PA; 12 caixa de monitor (02 alto-falantes de 12 ou 15 + driver de 2) ou similar , amplificação compatível com sistema; 2.6 - 02 caixas de sub 1 x 18; 02 caixas 03 vias (02 alto- falantes de 15; 02 alto-falante de 6 e 01 driver 2) para bateria ; 90 cabos de microfones, 50 pedestais, 10 garras e 08 sub multicabos de 12 vias; 40 microfones dinâmicos, 10 microfones condensadores, 03 mricofones sem fio YHF ; 16 Direct Box ativas e passivas ; fios e cabos para ligação do sistema, distribuição de energia com aterramento.</p>				
6	<p>SOM TIPO 2: 06 Caixas amplificadas de grave com fone de 18" 06 Caixas amplificadas de médio grave com fone de 18 " 01 mesa de som de 16 canais 01 mesa de iluminação 02 microfones sem fio 06 microfone com fio 06 pedestais de microfone 04 monitores de chão para retorno com fone de 01 aparelho de cd player</p>	DIARIA	6	R\$ 3.550,00	R\$ 21.300,00
16	<p>PÓRTICO EM GRID de alumínio modelo Q30, medindo 5x1x3. Este material ficará a disposição do município de Bom Jardim.</p>	DIARIA	6	R\$ 1.150,00	R\$ 6.900,00

pd



PREFEITURA DO BOM JARDIM



17	PÓRTICO EM GRID de alumínio modelo Q30, medindo 5x1x5. Este material ficará à disposição do município de Bom jardim.	DIARIA	6	R\$ 1.350,00	R\$ 8.100,00
18	PÓRTICO EM GRID de alumínio modelo Q30, medindo 7x1x5. Este material ficará à disposição do município de Bom jardim.	DIARIA	6	R\$ 1.550,00	R\$ 9.300,00
			R\$ 99.300,00		

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Assinatura em: <https://eic.eic.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 334ac66d-02d9-438c-a855-11d1191de06



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO N.º 003/2017

Processo Licitatório n.º 045/2017

Pregão Presencial n.º 019/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Prefeitura Municipal de Bom Jardim

Aos 17 dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, sito à na Praça 19 de Julho, S/N, centro, reuniram-se o Prefeito do Município de Bom Jardim, o Sr. **João Francisco Lira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 327.075.174-53 e portador do RG n.º 6.267.461, residente e domiciliado na Rua Josemar Moreira n.º 10, Bairro Centro – Bom Jardim - PE, através das **SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA EDUCAÇÃO E ARTICULAÇÃO RURAL** neste ato, representado por seus Secretários, os Senhores **Edgar Barbosa de Miranda Lira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 063.566.014-85 e portador do RG n.º 7.367.206 SDS/PE residente e domiciliado na Rua Josemar Moreira n.º 47, Bairro Centro – Bom Jardim – PE, o Senhor **João Francisco da Silva Neto**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Presidente Castelo Branco, n.º 28, nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 068.955.694-21 e no RG sob o n.º 7120017 SDS/PE e do Diretor de Agricultura o Senhor, **Eduardo Severino de Melo**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Sítio Pendência, n.º 120, Bom Jardim –PE como **Contratada**, a empresa, **Givanildo Alves da Silva ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 12.082.388/0001-04, com sede na Rua: Dr. Carlos Santana, n.º 89, Bairro: centro, Cidade: Bom jardim-PE, neste ato, representada legalmente pelo Sr. Givanildo Alves da Silva , RG n.º 4416546-SSP/PE e CPF n.º 763.499.694-72: Solteiro, Brasileiro, residente e domiciliada na Rua: Dr. Carlos Santana, Bairro Centro, Cidade: Bom Jardim-PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial n.º 019/2017 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal n.º. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei n.º 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para Contratação de Empresa para o fornecimento de material de limpeza, higiene, produtos descartáveis, e de consumo, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei n.º 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES



CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Prefeitura de Bom Jardim:

I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;

II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que

solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de Bom Jardim a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Bom Jardim, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gestor deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.



Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://epec.tce-pe.gov.br/epg/validadoc.seam> Código do documento: 334ac66d-02d9-438e-a855-11d1191de06

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder Executivo
02 06 Secretaria de Educação
02 06 01 Secretaria de Educação
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 1214 PDDE – (Dinheiro Direto na Escola)
12 361 1214 2043 0000 Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE
172 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.05.05 200.004 P.D.D.E.

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder Executivo
02 06 Secretaria de Educação
02 06 01 Secretaria de Educação
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 1211 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º Ano
12 361 1211 2042 0000 Manutenção das Atividades do Programa Salário Educação
153 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.05.02 200.001 Salário Educação

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder Executivo
02 06 Secretaria de Educação
02 06 01 Secretaria de Educação
12 Educação
12 366 Educação de Jovens e Adultos
12 366 1213 Brasil Alfabetizado e Educação de Jovens e Adultos
12 366 1213 2052 0000 Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado
219 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo
210.001 Educação – Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder Executivo
02 04 Secretaria de Administração
02 04 00 Secretaria de Administração
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0401 Gestão Administrativa do Município
04 122 0401 2015 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
062 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 110.000 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder Executivo
02 05 Secretaria de Finanças
02 05 00 Secretaria de Finanças
04 Administração
04 123 Administração Financeira
04 123 0401 Gestão Administrativa do Município



PREFEITURA DO BOM JARDIM



02 09 Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes
02 09 00 Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0401 Gestão Administrativa do Município
04 122 0401 2084 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes
447 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 110.000 Recursos Próprios

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

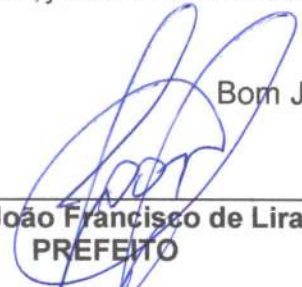
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Bom Jardim.-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, em 17 de Julho de 2017




João Francisco de Lira
PREFEITO



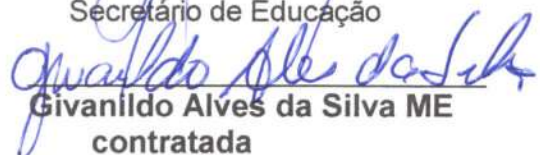
Secretaria de Infraestrutura
Edgar Barbosa de Miranda Lira



João Francisco da Silva Neto
Secretário de Educação



Eduardo Severino de Melo
Diretor



Givanildo Alves da Silva ME
contratada
CNPJ 12.082.388/0001-14

TESTEMUNHAS:

RG n.º

RG n.º

Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo
OAB/PE 29.702

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
GIVANILDO ALVES DA SILVA ME
MATERIAL DE LIMPEZA PMBJ



ITEM	LOTE MATERIAL DESCARTÁVEL			GIVANILDO ALVES DA SILVA ME			SEC. ADMINISTRAÇÃO			PODE			ESCOLAS			SEC. INFRA-ESTRUTURA			SEC. EDUCAÇÃO			SEC. ART. RURAL			
	UNID	QUANT	V. UNIT.	VALOR TOTAL	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL			
1																									
4	UNID.	200	R\$ 49,80	R\$ 9.960,00	10	R\$ 49,80	R\$ 498,00	20	R\$ 49,80	R\$ 996,00	140	R\$ 49,80	R\$ 6.972,00	10	R\$ 49,80	R\$ 4.980,00	10	R\$ 49,80	R\$ 4.980,00	10	R\$ 49,80	R\$ 4.980,00	10	R\$ 49,80	R\$ 4.980,00
4	FD	10	R\$ 24,90	R\$ 249,00	2	R\$ 24,90	R\$ 49,80	0	R\$ 24,90	R\$ 0,00	6	R\$ 24,90	R\$ 149,40	0	R\$ 24,90	R\$ 0,00	2	R\$ 24,90	R\$ 49,80	0	R\$ 24,90	R\$ 0,00	0	R\$ 24,90	R\$ 0,00
5	UNID	200	R\$ 3,00	R\$ 600,00	0	R\$ 3,00	R\$ 0,00	0	R\$ 3,00	R\$ 0,00	200	R\$ 3,00	R\$ 600,00	0	R\$ 3,00	R\$ 0,00	0	R\$ 3,00	R\$ 0,00	0	R\$ 3,00	R\$ 0,00	0	R\$ 3,00	R\$ 0,00
6	FD	300	R\$ 20,00	R\$ 6.000,00	30	R\$ 20,00	R\$ 600,00	30	R\$ 20,00	R\$ 600,00	160	R\$ 20,00	R\$ 3.200,00	30	R\$ 20,00	R\$ 600,00	30	R\$ 20,00	R\$ 600,00	30	R\$ 20,00	R\$ 600,00	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
9	CX	30	R\$ 69,80	R\$ 2.094,00	5	R\$ 69,80	R\$ 349,00	0	R\$ 69,80	R\$ 0,00	25	R\$ 69,80	R\$ 1.745,00	0	R\$ 69,80	R\$ 0,00	0	R\$ 69,80	R\$ 0,00	0	R\$ 69,80	R\$ 0,00	0	R\$ 69,80	R\$ 0,00
13	UNID	20	R\$ 3,40	R\$ 68,00	0	R\$ 3,40	R\$ 0,00	0	R\$ 3,40	R\$ 0,00	20	R\$ 3,40	R\$ 68,00	0	R\$ 3,40	R\$ 0,00	0	R\$ 3,40	R\$ 0,00	0	R\$ 3,40	R\$ 0,00	0	R\$ 3,40	R\$ 0,00
17	UNID	100	R\$ 43,85	R\$ 4.385,00	10	R\$ 43,85	R\$ 438,50	5	R\$ 43,85	R\$ 219,25	55	R\$ 43,85	R\$ 2.411,75	10	R\$ 43,85	R\$ 438,50	0	R\$ 43,85	R\$ 0,00	0	R\$ 43,85	R\$ 0,00	20	R\$ 43,85	R\$ 877,00
18	CX	150	R\$ 17,95	R\$ 2.692,50	20	R\$ 17,95	R\$ 359,00	25	R\$ 17,95	R\$ 448,75	80	R\$ 17,95	R\$ 1.436,00	5	R\$ 17,95	R\$ 89,75	10	R\$ 17,95	R\$ 179,50	30	R\$ 17,95	R\$ 538,50	30	R\$ 17,95	R\$ 538,50
19	CX	150	R\$ 14,20	R\$ 2.130,00	20	R\$ 14,20	R\$ 284,00	25	R\$ 14,20	R\$ 355,00	80	R\$ 14,20	R\$ 1.136,00	5	R\$ 14,20	R\$ 71,00	10	R\$ 14,20	R\$ 142,00	30	R\$ 14,20	R\$ 426,00	30	R\$ 14,20	R\$ 426,00
21	CX	150	R\$ 25,10	R\$ 3.765,00	10	R\$ 25,10	R\$ 251,00	25	R\$ 25,10	R\$ 627,50	80	R\$ 25,10	R\$ 2.008,00	10	R\$ 25,10	R\$ 251,00	5	R\$ 25,10	R\$ 125,50	20	R\$ 25,10	R\$ 502,00	20	R\$ 25,10	R\$ 502,00
22	CX	50	R\$ 18,00	R\$ 900,00	2	R\$ 18,00	R\$ 36,00	10	R\$ 18,00	R\$ 180,00	30	R\$ 18,00	R\$ 540,00	2	R\$ 18,00	R\$ 36,00	2	R\$ 18,00	R\$ 36,00	4	R\$ 18,00	R\$ 72,00	4	R\$ 18,00	R\$ 72,00
23	UNID	150	R\$ 0,99	R\$ 148,50	0	R\$ 0,99	R\$ 0,00	50	R\$ 0,99	R\$ 49,50	100	R\$ 0,99	R\$ 99,00	100	R\$ 0,99	R\$ 99,00	0	R\$ 0,99	R\$ 0,00	0	R\$ 0,99	R\$ 0,00	0	R\$ 0,99	R\$ 0,00
26	UNID	100	R\$ 4,50	R\$ 450,00	10	R\$ 4,50	R\$ 45,00	20	R\$ 4,50	R\$ 90,00	70	R\$ 4,50	R\$ 315,00	0	R\$ 4,50	R\$ 0,00	0	R\$ 4,50	R\$ 0,00	0	R\$ 4,50	R\$ 0,00	0	R\$ 4,50	R\$ 0,00



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validadoc/seam> Código do documento: 334ac66d-02d9-438c-8555-11d1191de06

[Handwritten signatures and marks]

27	MASTILHA SANITÁRIA - com tampa plástica, peso 20 gramas, 24 UNIDADES.	CAUSA COM	UNID.	50	R\$ 25,35	R\$ 1.267,50	2	R\$ 25,35	R\$ 50,70	9	R\$ 25,35	R\$ 228,15	30	R\$ 25,35	R\$ 760,50	2	R\$ 25,35	R\$ 50,70	2	R\$ 25,35	R\$ 50,70	5	R\$ 25,35	R\$ 126,75
28	CREME DE PENTEAR - Dermatologicamente desenvolvido para facilitar e penetrar, deixado em estado líquido, 200ml		UNID.	100	R\$ 6,95	R\$ 695,00	0	R\$ 6,95	R\$ 0,00	0	R\$ 6,95	R\$ 0,00	100	R\$ 6,95	R\$ 695,00	0	R\$ 6,95	R\$ 0,00	0	R\$ 6,95	R\$ 0,00	0	R\$ 6,95	R\$ 0,00
29	SABONETE - Sabão de glimex tipo comum, com fragrância violeta, pacote com 12 unidades de 80g.		UNID.	50	R\$ 11,99	R\$ 599,50	5	R\$ 11,99	R\$ 59,95	8	R\$ 11,99	R\$ 95,92	30	R\$ 11,99	R\$ 359,70	0	R\$ 11,99	R\$ 0,00	2	R\$ 11,99	R\$ 23,98	5	R\$ 11,99	R\$ 59,95
30	SABONETE LÍQUIDO - É utilizado em maternidades desde o parto, sendo de fácil limpeza sem ressecar a pele do bebê, pois contém a exclusiva fórmula "Chega de Lágrimas". É atóxico, não irrita e não resaca a pele. Possui ação bactericida e antifúngica. Embalagem em embalagem de 250 ml. Sabão com 12 unidades.		CX	100	R\$ 94,90	R\$ 9.490,00	0	R\$ 94,90	R\$ 0,00	0	R\$ 94,90	R\$ 0,00	100	R\$ 94,90	R\$ 9.490,00	0	R\$ 94,90	R\$ 0,00	0	R\$ 94,90	R\$ 0,00	0	R\$ 94,90	R\$ 0,00
31	SHAMPOO INFANTIL - Com ígna decolorada, coescentivado de sódio, coescentivador betaina, hidriferulcinato de ácido, ácido cítrico, extrato de camomila, fragrância diversas @ 300ml.		UNID.	200	R\$ 3,99	R\$ 798,00	0	R\$ 3,99	R\$ 0,00	0	R\$ 3,99	R\$ 0,00	200	R\$ 3,99	R\$ 798,00	0	R\$ 3,99	R\$ 0,00	0	R\$ 3,99	R\$ 0,00	0	R\$ 3,99	R\$ 0,00
32	ESCOVA PARA CABELO EM FORMATO OVAL COM CABELOS LONGOS, COM PÍLOS FORJADOS.		UNID.	200	R\$ 7,00	R\$ 1.400,00	0	R\$ 7,00	R\$ 0,00	0	R\$ 7,00	R\$ 0,00	200	R\$ 7,00	R\$ 1.400,00	0	R\$ 7,00	R\$ 0,00	0	R\$ 7,00	R\$ 0,00	0	R\$ 7,00	R\$ 0,00
33	COTONETE - CONFORTO E PRATICIDADE. Higienizante para o rosto, com 12 unidades. SOLTAM FIAPÓS E SÃO INDEBRÁVEIS. CX COM 200 UNIDADES.		UNID.	10	R\$ 1,50	R\$ 15,00	0	R\$ 1,50	R\$ 0,00	0	R\$ 1,50	R\$ 0,00	10	R\$ 1,50	R\$ 15,00	0	R\$ 1,50	R\$ 0,00	0	R\$ 1,50	R\$ 0,00	0	R\$ 1,50	R\$ 0,00
35	ESCOVA DENTAL INFANTIL - COM FORMATO ANATÔMICO, CONFECIONADA EM MATERIAL ATÓXICO, COM CABO EM PVC, COM PÍLOS MOLE E SUAVES. O CABO TEM 14,5 CM DE DIÂMETRO ENTRE 8 E 14,5 CM A 0,25MM DE DIÂMETRO. DISPOSTAS EM 3 FILEIRAS RETAS, COM PONTAS ARREDONDADAS, EMBALAGEM DE 12 UNIDADES. O PRODUTO DEVEVA CONTER EXTERNAMENTE OS CADERNOS DE INSTRUÇÕES DE USO E O SELO DE APROVAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA.		UNID.	30	R\$ 8,98	R\$ 269,40	0	R\$ 8,98	R\$ 0,00	0	R\$ 8,98	R\$ 0,00	30	R\$ 8,98	R\$ 269,40	0	R\$ 8,98	R\$ 0,00	0	R\$ 8,98	R\$ 0,00	0	R\$ 8,98	R\$ 0,00
37	CREME DENTAL INFANTIL - Com composto suave e lista de substâncias proibidas ao organismo em caso de ingestão. Nos Sabores: Morango e Uva. Embalagem de 50g.		UNID.	30	R\$ 3,23	R\$ 96,90	0	R\$ 3,23	R\$ 0,00	0	R\$ 3,23	R\$ 0,00	30	R\$ 3,23	R\$ 96,90	0	R\$ 3,23	R\$ 0,00	0	R\$ 3,23	R\$ 0,00	0	R\$ 3,23	R\$ 0,00
38	SABONETE INFANTIL - Sabão neutro para higiene corporal, com 90 g. Pcd / 12 unidades de 80g.		PCT.	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00	0	R\$ 25,00	R\$ 0,00	0	R\$ 25,00	R\$ 0,00	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00	0	R\$ 25,00	R\$ 0,00	0	R\$ 25,00	R\$ 0,00	0	R\$ 25,00	R\$ 0,00
40	BALDE PLÁSTICO - Em material plástico, com 1 litro em total, em material resistente, 100%.		UNID.	200	R\$ 4,30	R\$ 860,00	10	R\$ 4,30	R\$ 43,00	20	R\$ 4,30	R\$ 86,00	130	R\$ 4,30	R\$ 559,00	10	R\$ 4,30	R\$ 43,00	10	R\$ 4,30	R\$ 43,00	20	R\$ 4,30	R\$ 86,00
41	BACIA - CAPACIDADE PARA 37 LITROS EM PLÁSTICO RESISTENTE NÃO RECICLADO.		UNID.	150	R\$ 10,80	R\$ 1.620,00	10	R\$ 10,80	R\$ 108,00	20	R\$ 10,80	R\$ 216,00	80	R\$ 10,80	R\$ 864,00	10	R\$ 10,80	R\$ 108,00	10	R\$ 10,80	R\$ 108,00	20	R\$ 10,80	R\$ 216,00
43	COULHER RESISTENTE NÃO RECICLADO resistente de alta qualidade, para servir refeições.		CX	150	R\$ 48,95	R\$ 7.342,50	25	R\$ 48,95	R\$ 1.248,75	0	R\$ 48,95	R\$ 0,00	100	R\$ 48,95	R\$ 4.895,00	0	R\$ 48,95	R\$ 0,00	25	R\$ 48,95	R\$ 1.248,75	0	R\$ 48,95	R\$ 0,00
44	COULHER SOFRENESIA - com 50 unidades. Resistente de alta qualidade, para servir refeições. Cui: 20 pacotes com 50 unid. Média: 13 cm.		CX	100	R\$ 38,90	R\$ 3.890,00	20	R\$ 38,90	R\$ 778,00	0	R\$ 38,90	R\$ 0,00	80	R\$ 38,90	R\$ 3.112,00	0	R\$ 38,90	R\$ 0,00	20	R\$ 38,90	R\$ 778,00	0	R\$ 38,90	R\$ 0,00
50	PAÑO DE PRATO - 100% algodão alta absorção medidos 67 x 43cm, VARIAÇÃO 10% UNIDADE		UNID.	500	R\$ 2,27	R\$ 1.135,00	30	R\$ 2,27	R\$ 68,10	50	R\$ 2,27	R\$ 113,50	330	R\$ 2,27	R\$ 749,10	20	R\$ 2,27	R\$ 45,40	20	R\$ 2,27	R\$ 45,40	50	R\$ 2,27	R\$ 113,50
57	TOALHA EM FELPO - para enxugar o rosto. 100% ALGODÃO		UNID.	200	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00	20	R\$ 5,00	R\$ 100,00	20	R\$ 5,00	R\$ 100,00	130	R\$ 5,00	R\$ 650,00	10	R\$ 5,00	R\$ 50,00	10	R\$ 5,00	R\$ 50,00	10	R\$ 5,00	R\$ 50,00
58	COULHER DE NYLON - RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS QUE PODE CHEGAR ATE 210° C. CABO COM FURO PARA FENOLAR, COMPRIMENTO: 250 MM LARGURA 70 MM, PESO SEM EMBALAGEM KG 0,0050. PESO COM EMBALAGEM R\$ 0,0080		UNID.	200	R\$ 6,65	R\$ 1.330,00	0	R\$ 6,65	R\$ 0,00	20	R\$ 6,65	R\$ 133,00	180	R\$ 6,65	R\$ 1.197,00	0	R\$ 6,65	R\$ 0,00	0	R\$ 6,65	R\$ 0,00	0	R\$ 6,65	R\$ 0,00
60	CONCHA PARA FELIÃO - TOTALMENTE FEITA EM AÇO INOX. ALTAMENTE DURÁVEL, COMPRIMENTO 200 MM, LARGURA 74 MM, CAPACIDADE 0,11, 1000. PCCO SEM EMBALAGEM KG 0,0080.		UNID.	100	R\$ 7,05	R\$ 705,00	0	R\$ 7,05	R\$ 0,00	20	R\$ 7,05	R\$ 141,00	80	R\$ 7,05	R\$ 564,00	0	R\$ 7,05	R\$ 0,00	0	R\$ 7,05	R\$ 0,00	0	R\$ 7,05	R\$ 0,00

[Handwritten signatures and marks]



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
DE FORNECIMENTO N.º 003-A/2017**

Processo Licitatório nº 045/2017

Pregão Presencial nº 019/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Prefeitura Municipal de Bom Jardim

Aos 17 dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, sito à na Praça 19 de Julho, S/N, centro, reuniram-se o Prefeito do Município de Bom Jardim, o **Sr. João Francisco Lira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 327.075.174-53 e portador do RG nº 6.267.461, residente e domiciliado na Rua Josemar Moreira nº10, Bairro Centro – Bom Jardim - PE, através das **SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA EDUCAÇÃO E ARTICULAÇÃO RURAL** neste ato, representado por seus Secretários, os Senhores **Edgar Barbosa de Miranda Lira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.566.014-85 e portador do RG nº 7.367.206 SDS/PE residente e domiciliado na Rua Josemar Moreira nº 47, Bairro Centro – Bom Jardim – PE, o Senhor **João Francisco da Silva Neto**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Presidente Castelo Branco, nº 28, nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 068.955.694-21 e no RG sob o n.º 7120017 SDS/PE e do Diretor de Agricultura o Senhor, **Eduardo Severino de Melo**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Sítio Pendência, nº 120, Bom Jardim –PE como **Contratada**, a empresa, **Givanildo Alves da Silva ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 12.082.388/0001-04, com sede na Rua: Dr. Carlos Santana, nº 89, Bairro: centro, Cidade: Bom jardim-PE, neste ato, representada legalmente pelo Sr. Givanildo Alves da Silva , RG nº4416546-SSP/PE e CPF nº 763.499.694-72: Solteiro, Brasileiro, residente e domiciliada na Rua: Dr. Carlos Santana, Bairro Centro, Cidade: Bom Jardim-PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 019/2017 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para Contratação de Empresa para o fornecimento de material de limpeza, higiene, produtos descartáveis, e de consumo, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES



CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Prefeitura de Bom Jardim:

I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;

II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que

solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de Bom Jardim a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Bom Jardim, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gestor deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.



Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado/Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Bom Jardim, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo órgão gestor, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos itens, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Praça 19 de Julho, s/n, Centro – Bom Jardim/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.



Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://eic.itec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 334ac66d-02d9-438c-a855-11d11191de06

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder Executivo
02 06 Secretaria de Educação
02 06 01 Secretaria de Educação
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 1214 PDDE – (Dinheiro Direto na Escola)
12 361 1214 2043 0000 Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE
172 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.05.05 200.004 P.D.D.E.

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder Executivo
02 06 Secretaria de Educação
02 06 01 Secretaria de Educação
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 1211 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º Ano
12 361 1211 2042 0000 Manutenção das Atividades do Programa Salário Educação
153 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.05.02 200.001 Salário Educação

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder Executivo
02 06 Secretaria de Educação
02 06 01 Secretaria de Educação
12 Educação
12 366 Educação de Jovens e Adultos
12 366 1213 Brasil Alfabetizado e Educação de Jovens e Adultos
12 366 1213 2052 0000 Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado
219 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo
210.001 Educação – Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder Executivo
02 04 Secretaria de Administração
02 04 00 Secretaria de Administração
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0401 Gestão Administrativa do Município
04 122 0401 2015 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
062 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 110.000 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder Executivo
02 05 Secretaria de Finanças
02 05 00 Secretaria de Finanças
04 Administração
04 123 Administração Financeira
04 123 0401 Gestão Administrativa do Município



04 123 0401 2028 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças
096 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.0 110.000 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder Executivo
02 06 Secretaria de Educação
02 06 01 Secretaria de Educação
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 0401 Gestão Administrativa do Município
12 361 0401 2035 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
126 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 210.001 Educação – Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder Executivo
02 06 Secretaria de Educação
02 06 02 FUNDEB
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 1211 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º Ano
12 361 1211 2058 0000 Gestão Administrativa de Pessoal do Ensino Fundamental – 40%
256 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.05.09 260.000 Educação – Recurso FUNDEB

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder Executivo
02 07 Secretaria de Infraestrutura
02 07 00 Secretaria de Infraestrutura
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0401 Gestão Administrativa do Município
04 122 0401 2066 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura
305 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.0 110.000 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder Executivo
02 08 Secretaria de Articulação Rural
02 08 00 Secretaria de Articulação Rural
20 Agricultura
20 122 Administração Geral
20 122 0401 Gestão administrativa do Município
20 122 0401 2074 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Articulação Rural
410 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.0 110.000 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder Executivo



PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://efcc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3344c66d-02d9-438e-a855-11d1191de06

02 09 Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes
02 09 00 Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0401 Gestão Administrativa do Município
04 122 0401 2084 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes
447 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 110.000 Recursos Próprios

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Bom Jardim.-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.


Bom Jardim - PE, em 04 de setembro de 2017



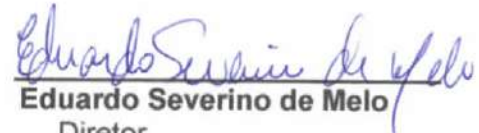
João Francisco de Lira
PREFEITO



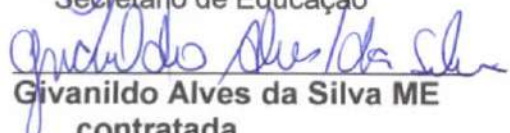
Secretaria de Infraestrutura
Edgar Barbosa de Miranda Lira



João Francisco da Silva Neto
Secretário de Educação



Eduardo Severino de Melo
Diretor



Givanildo Alves da Silva ME
contratada
CNPJ 12.082.388/0001-14

TESTEMUNHAS:

RG n.º

RG n.º

Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo
OAB/PE 29.702



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
 Acesso em: https://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 334ac66d-02d9-438c-8855-11d1191de06



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
GVANILDO
MATERIAL DE LIMPEZA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	GVANILDO		SEC. ADMINISTRAÇÃO		PDDE		ESCOLAS		SEC. INFRA-ESTRUTURA		SEC. EDUCAÇÃO		SEC. ART. RURAL							
				V. UNIT.	VALOR TOTAL	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL			
18	SACO DE LIXO 15L - Saco plástico para acondicionamento de resíduo comum, inasistente de cor azul, confeccionado de polietileno de alta densidade com espessura de 150 micras, com espessura de 0,08 mm, estando de acordo com as Normas da ABNT. Pacotes com 100 unidades	PCT	200	R\$ 13,00	R\$ 2.600,00	20	R\$ 13,00	R\$ 260,00	40	R\$ 13,00	R\$ 520,00	90	R\$ 13,00	R\$ 1.170,00	10	R\$ 13,00	R\$ 130,00	20	R\$ 13,00	R\$ 260,00	20	R\$ 13,00	R\$ 260,00
VALOR ESTIMADO TOTAL				R\$ 2.600,00		R\$ 260,00		R\$ 520,00		R\$ 1.170,00		R\$ 130,00		R\$ 260,00		R\$ 260,00		R\$ 260,00					

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Givanildo SOLUÇÕES LTDA
MATERIAL DE LIMPEZA PMBJ

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	Quantidade		SEC. ADMINISTRAÇÃO		PDDE		ESCOLAS		SEC. INFRA-ESTRUTURA		SEC. EDUCAÇÃO		SEC. ART. RURAL							
				V. UNIT.	VALOR TOTAL	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL			
58	TABUA PARA COARTE - EM POLIPROPILENO COMPR. 439 MM LARGURA 208 MM ALTURA 10, PESO SEM EMBALAGEM KG 1,1600, PESO COM EMBALAGEM KG 1,600	UNID	200	R\$ 7,80	R\$ 1.560,00	0	R\$ 7,80	R\$ 0,00	10	R\$ 7,80	R\$ 78,00	190	R\$ 7,80	R\$ 1.482,00	0	R\$ 7,80	R\$ 0,00	0	R\$ 7,80	R\$ 0,00	0	R\$ 7,80	R\$ 0,00
VALOR ESTIMADO TOTAL					R\$ 1.560,00			R\$ 0,00			R\$ 78,00		R\$ 1.482,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00						R\$ 0,00



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
 Acesso em: https://eic.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: 334ac66d-02d9-438c-a855-11d1191de06



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
GIVANILDO
MATERIAL DE LIMPEZA PMBJ

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	GIVANILDO		SEC ADMINISTRACAO		PODE		ESCOLAS		SEC. INFRA-ESTRUTURA		SEC. EDUCACAO		SEC. ART. RURAL							
				V. UNIT.	VALOR TOTAL	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL			
11	SACO DE LIXO 40L - Saco plastico para acondicionamento de resíduo comum, resistente de cor azul, confeccionado de polietileno de alta densidade com espessura de 40 litros, com capacidade de 0,08 ton, estanco ao acordo com as normas da ABNT. Pacotes com 100 unidades.	EXCT	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00	90	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00	5	R\$ 25,00	R\$ 125,00	5	R\$ 25,00	R\$ 125,00	20	R\$ 25,00	R\$ 500,00
VALOR ESTIMADO TOTAL					R\$ 2.500,00		R\$ 250,00		R\$ 250,00		R\$ 1.250,00		R\$ 125,00		R\$ 125,00		R\$ 500,00		R\$ 500,00				

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
DE FORNECIMENTO N.º 005/2017**

Processo Licitatório nº 045/2017

Pregão Presencial nº 019/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Prefeitura Municipal de Bom Jardim

Aos 17 dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, sito à na Praça 19 de Julho, S/N, centro, reuniram-se o Prefeito do Município de Bom Jardim, o **Sr. João Francisco Lira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 327.075.174-53 e portador do RG nº 6.267.461, residente e domiciliado na Rua Josemar Moreira nº 10, Bairro Centro – Bom Jardim - PE, através das **SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA EDUCAÇÃO E ARTICULAÇÃO RURAL** neste ato, representado por seus Secretários, os Senhores **Edgar Barbosa de Miranda Lira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.566.014-85 e portador do RG nº 7.367.206 SDS/PE residente e domiciliado na Rua Josemar Moreira nº 47, Bairro Centro – Bom Jardim – PE, o Senhor **João Francisco da Silva Neto**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Presidente Castelo Branco, nº 28, nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 068.955.694-21 e no RG sob o n.º 7120017 SDS/PE e do Diretor de Agricultura o Senhor, **Eduardo Severino de Melo**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Sítio Pendência, nº 120, Bom Jardim –PE como **Contratada**, a empresa, **Tayane Carvalho Chaves de Melo Eirelli ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 12.058.073/0001-13, com sede na Rua Arsênio Calaça, 1918, San Martin, Cidade: Recife - PE, neste ato, representado legalmente pela Sr.(a) **Tayane Carvalho Chaves de Melo Tinôco**, brasileira, casada,, empresário RG nº 7.237.717 SDS/PE e CPF nº 073.073.124-65: residente e domiciliada na rua Frei Atanazio, 78 Bairro, Jardim São Paulo, Cidade: Recife - PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 019/2017 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para Contratação de Empresa para o fornecimento de material de limpeza, higiene, produtos descartáveis, e de consumo, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta,



sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Prefeitura de Bom Jardim:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de Bom Jardim a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;



Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Bom Jardim, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gestor deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.



DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado/Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Bom Jardim, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução

ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo órgão gestor, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo – Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 334ac66d-02d9-438c-a855-11d1191de06

com plenas condições de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos itens, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Praça 19 de Julho, s/n, Centro – Bom Jardim/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida



nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder Executivo
02 06 Secretaria de Educação
02 06 01 Secretaria de Educação
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 1214 PDDE – (Dinheiro Direto na Escola)
12 361 1214 2043 0000 Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE
172 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.05.05 200.004 P.D.D.E.

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder Executivo
02 06 Secretaria de Educação
02 06 01 Secretaria de Educação
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 1211 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º Ano



PREFEITURA DO BOM JARDIM



12 361 1211 2042 0000 Manutenção das Atividades do Programa Salário Educação

153 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.05.02 200.001 Salário Educação

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim

02 Poder Executivo

02 06 Secretaria de Educação

02 06 01 Secretaria de Educação

12 Educação

12 366 Educação de Jovens e Adultos

12 366 1213 Brasil Alfabetizado e Educação de Jovens e Adultos

12 366 1213 2052 0000 Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado

219 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo

210.001 Educação – Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim

02 Poder Executivo

02 04 Secretaria de Administração

02 04 00 Secretaria de Administração

04 Administração

04 122 Administração Geral

04 122 0401 Gestão Administrativa do Município

04 122 0401 2015 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

062 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo

0.01.00 110.000 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim

02 Poder Executivo

02 05 Secretaria de Finanças

02 05 00 Secretaria de Finanças

04 Administração

04 123 Administração Financeira

04 123 0401 Gestão Administrativa do Município

04 123 0401 2028 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças

096 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo

0.01.0 110.000 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim

02 Poder Executivo

02 06 Secretaria de Educação

02 06 01 Secretaria de Educação

12 Educação

12 361 Ensino Fundamental

12 361 0401 Gestão Administrativa do Município

12 361 0401 2035 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação



126 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 210.001 Educação – Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder Executivo
02 06 Secretaria de Educação
02 06 02 FUNDEB
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 1211 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º Ano
12 361 1211 2058 0000 Gestão Administrativa de Pessoal do Ensino Fundamental – 40%

256 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.05.09 260.000 Educação – Recurso FUNDEB

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder Executivo
02 07 Secretaria de Infraestrutura
02 07 00 Secretaria de Infraestrutura
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0401 Gestão Administrativa do Município
04 122 0401 2066 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura

305 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.0 110.000 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder Executivo
02 08 Secretaria de Articulação Rural
02 08 00 Secretaria de Articulação Rural
20 Agricultura
20 122 Administração Geral
20 122 0401 Gestão administrativa do Município
20 122 0401 2074 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Articulação Rural

410 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.0 110.000 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder Executivo
02 09 Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes
02 09 00 Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0401 Gestão Administrativa do Município
04 122 0401 2084 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Turismo



PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://eicf.ce:pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 334ac66d-02d9-438c-8855-11d1191de06

Cultura e Esportes
447 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 110.000 Recursos Próprios

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

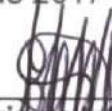
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Bom Jardim.-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.


Bom Jardim - PE, em 17 de julho de 2017



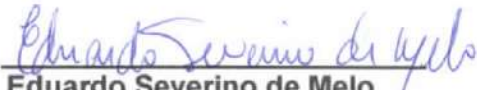
João Francisco de Lira
PREFEITO



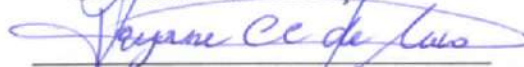
Secretaria de Infraestrutura
Edgar Barbosa de Miranda Lira



João Francisco da Silva Neto
Secretário de Educação



Eduardo Severino de Melo
Diretor



Tayane Carvalho Chaves de Melo Eirelli – ME
contratada
CNPJ 12.058.073/0001-13

TESTEMUNHAS:

RG n.º

RG n.º

Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo
OAB/PE 29.702

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
 EPARTAMENTO DE COMPRAS
 TAYANE CARVALHO CHAVES



MATERIAL DE LIMPEZA

LOTE II MATERIAL DE LIMPEZA			TAYANE CARVALHO CHAVES		SEC. ADMINISTRAÇÃO		POGE		ESCOLAS		SEC. INFRA-ESTRUTURA		SEC. EDUCAÇÃO		SEC. ART. RURAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	VALOR TOTAL	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL			
26	SABÃO EM FÓ - Concentrado, fabricado com material de primeira qualidade, composto de branqueadores ópticos, enzimas para limpeza geral, biodegradável. Embalagem com 24 caixas com 500 g	FD	200	R\$ 45,64	R\$ 9.128,00	10	R\$ 45,64	R\$ 456,40	10	R\$ 45,64	R\$ 456,40	20	R\$ 45,64	R\$ 912,80	10	R\$ 45,64	R\$ 456,40	20	R\$ 45,54	R\$ 912,80
				VALOR ESTIMADO TOTAL				R\$ 456,40			R\$ 912,80			R\$ 456,40			R\$ 912,80			R\$ 912,80

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
 Acesso em: https://eic.ice.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 334ac66d-02d9-438c-8855-11d1191de06

(Handwritten signature)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
 DEPARTAMENTO DE COMPRAS
 TAYANE CARVALHO CHAVES
 MATERIAL DE LIMPEZA PMBJ



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	TAYANE CARVALHO CHAVES		SEC. ADMINISTRAÇÃO		PDEE		ESCOLAS		SEC. INFRA-ESTRUTURA		SEC. EDUCAÇÃO		SEC. ART. RURAL		
				V. UNIT.	VALOR TOTAL	V. UNIT.	V. TOTAL	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL	QTD	V. UNIT.
39	BALDE PLÁSTICO 10 LITROS COM TAMPA	UNID	150	R\$ 31,06	R\$ 4.659,00	10	R\$ 310,60	10	R\$ 310,60	95	R\$ 31,06	10	R\$ 310,60	10	R\$ 31,06	20	R\$ 310,60	
45	PLANELA - Para limpeza, 100% algodão	UNID	200	R\$ 1,52	R\$ 304,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	80	R\$ 1,52	30	R\$ 45,60	10	R\$ 1,52	40	R\$ 60,80	
48	PA PARA LIXO PLÁSTICA - heteropaua cabo em madeira revestido em plástico afilado e liso.	UNID	150	R\$ 3,29	R\$ 493,50	10	R\$ 32,90	10	R\$ 32,90	70	R\$ 3,29	10	R\$ 32,90	10	R\$ 3,29	30	R\$ 98,70	
54	VASSOURÃO GARY NYLON base plástica 40 cm. Para calçadas e áreas externas, cabo em madeira, 1,20 cm.	UNID.	300	R\$ 13,56	R\$ 4.068,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 13,56	300	R\$ 4.068,00		R\$ 13,56		R\$ 0,00	
VALOR ESTIMADO TOTAL				R\$ 8.524,50	R\$ 373,90	R\$ 343,50	R\$ 3.302,50	R\$ 4.487,10	R\$ 3.302,50	R\$ 3.302,50	R\$ 4.487,10	R\$ 3.302,50	R\$ 3.302,50	R\$ 3.302,50	R\$ 3.302,50	R\$ 3.302,50	R\$ 3.302,50	R\$ 3.302,50

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
 Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 334ac66d-0249-438c-8555-11d1191de06

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

C. P. PA N° Prefeitura Mun. do Bom Jardim



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO N.º 006/2017

Processo Licitatório n.º 045/2017

Pregão Presencial n.º 019/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Prefeitura Municipal de Bom Jardim

Aos 17 dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, sito à na Praça 19 de Julho, S/N, centro, reuniram-se o Prefeito do Município de Bom Jardim, o **Sr. João Francisco Lira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 327.075.174-53 e portador do RG n.º 6.267.461, residente e domiciliado na Rua Josemar Moreira n.º 10, Bairro Centro – Bom Jardim - PE, através das **SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA EDUCAÇÃO E ARTICULAÇÃO RURAL** neste ato, representado por seus Secretários, os Senhores **Edgar Barbosa de Miranda Lira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 063.566.014-85 e portador do RG n.º 7.367.206 SDS/PE residente e domiciliado na Rua Josemar Moreira n.º 47, Bairro Centro – Bom Jardim – PE, o Senhor **João Francisco da Silva Neto**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Presidente Castelo Branco, n.º 28, nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 068.955.694-21 e no RG sob o n.º 7120017 SDS/PE e do Diretor de Agricultura o Senhor, **Eduardo Severino de Melo**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Sítio Pendência, n.º 120, Bom Jardim –PE como **Contratada**, a empresa, **M.A de Lima Distribuição de Serviços - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 10.409.559/0001-23, com sede na Rua: Praça Pedro Coutinho, 46B, centro, Cidade: Paudalho-PE, neste ato, representada legalmente pelo Sr. Marcos Antônio de Lima, RG n.º 0209062685-Dentran/PE e CPF n.º 592.323.664-87: Casado, Brasileiro, residente e domiciliada na Rua Mamoeiro, Bairro, Praça da Jaqueira, Cidade: Paudalho-PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial n.º 019/2017 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei n.º 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para Contratação de Empresa para o fornecimento de material de limpeza, higiene, produtos descartáveis, e de consumo, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei n.º 8.666/1993.



DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Prefeitura de Bom Jardim:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de Bom Jardim a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes



do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Bom Jardim, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gestor deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado/Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Bom Jardim, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução

ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo órgão gestor, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo – Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de uso.



DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos itens, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Praça 19 de Julho, s/n, Centro – Bom Jardim/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder Executivo
02 06 Secretaria de Educação
02 06 01 Secretaria de Educação
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 1214 PDDE – (Dinheiro Direto na Escola)
12 361 1214 2043 0000 Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE
172 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.05.05 200.004 P.D.D.E.

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder Executivo
02 06 Secretaria de Educação
02 06 01 Secretaria de Educação
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 1211 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º Ano
12 361 1211 2042 0000 Manutenção das Atividades do Programa Salário



Educação

153 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.05.02 200.001 Salário Educação

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder Executivo
02 06 Secretaria de Educação
02 06 01 Secretaria de Educação
12 Educação
12 366 Educação de Jovens e Adultos
12 366 1213 Brasil Alfabetizado e Educação de Jovens e Adultos
12 366 1213 2052 0000 Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado
219 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo
210.001 Educação – Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder Executivo
02 04 Secretaria de Administração
02 04 00 Secretaria de Administração
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0401 Gestão Administrativa do Município
04 122 0401 2015 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de
Administração
062 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 110.000 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder Executivo
02 05 Secretaria de Finanças
02 05 00 Secretaria de Finanças
04 Administração
04 123 Administração Financeira
04 123 0401 Gestão Administrativa do Município
04 123 0401 2028 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças
096 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.0 110.000 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder Executivo
02 06 Secretaria de Educação
02 06 01 Secretaria de Educação
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 0401 Gestão Administrativa do Município
12 361 0401 2035 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
126 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo



0.01.00 210.001 Educação – Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder Executivo
02 06 Secretaria de Educação
02 06 02 FUNDEB
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 1211 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º Ano
12 361 1211 2058 0000 Gestão Administrativa de Pessoal do Ensino Fundamental – 40%
256 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.05.09 260.000 Educação – Recurso FUNDEB

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder Executivo
02 07 Secretaria de Infraestrutura
02 07 00 Secretaria de Infraestrutura
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0401 Gestão Administrativa do Município
04 122 0401 2066 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura
305 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.0 110.000 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder Executivo
02 08 Secretaria de Articulação Rural
02 08 00 Secretaria de Articulação Rural
20 Agricultura
20 122 Administração Geral
20 122 0401 Gestão administrativa do Município
20 122 0401 2074 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Articulação Rural
410 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.0 110.000 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder Executivo
02 09 Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes
02 09 00 Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0401 Gestão Administrativa do Município
04 122 0401 2084 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes



447 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 110.000 Recursos Próprios

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

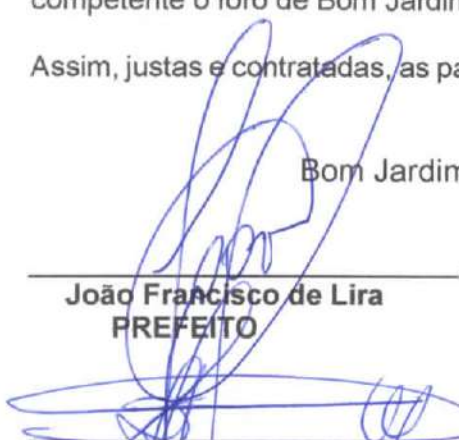
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Bom Jardim.-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

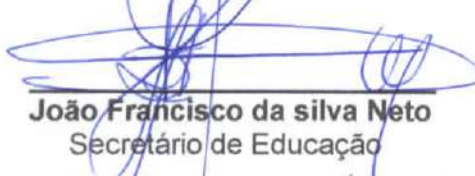
Bom Jardim - PE, em 17 de julho de 2017




João Francisco de Lira
PREFEITO



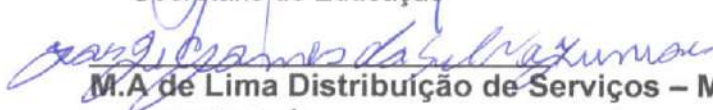
Secretaria de Infraestrutura
Edgar Barbosa de Miranda Lira



João Francisco da Silva Neto
Secretário de Educação



Eduardo Severino de Melo
Diretor



M.A. de Lima Distribuição de Serviços – ME
contratada
CNPJ 10.409.559/0001-23

TESTEMUNHAS:

RG n.º

RG n.º

Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo
OAB/PE 29.702

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
 DEPARTAMENTO DE COMPRAS
 MA DE LIMA DISTRIBUIÇÃO
 MATERIAL DE LIMPEZA PMBJ



ITEM	LOTE I MATERIAL DESCARTÁVEL		MA DE LIMA DISTRIBUIÇÃO		SEC-ADMINISTRAÇÃO		PDEE		ESCOLAS		SEC-INFRA-ESTRUTURA		SEC-EDUCAÇÃO		SEC. ART. RURAL		
	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	VALOR TOTAL	QTD	V. UNIT.	V.TOTAL	QTD	V. UNIT.	V.TOTAL	QTD	V. UNIT.	V.TOTAL	QTD	V. UNIT.	V.TOTAL
10	SACO DE LIXO 100 L - Saco plástico para acondicionamento de resíduo comum, resistente de cor preto, confeccionado de polietileno de alta densidade com capacidade de 100 litros, com espessura de 0,06 mm, estando de acordo com as Normas da ABNT - Pacote com 100	PCT	200	R\$ 18,00	R\$ 3.600,00	20	R\$ 18,00	R\$ 360,00	30	R\$ 18,00	R\$ 540,00	5	R\$ 18,00	R\$ 90,00	20	R\$ 18,00	R\$ 360,00
VALOR ESTIMADO TOTAL					R\$ 3.600,00		R\$ 360,00	R\$ 540,00		R\$ 2.160,00		R\$ 90,00		R\$ 90,00		R\$ 360,00	

[Handwritten signatures and marks]



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
 Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 334ac66d-02d9-438c-855-11d1191de06

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
MA DE LIMA DISTRIBUIÇÃO



MATERIAL DE LIMPEZA PMBJ

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MA DE LIMA DISTRIBUIÇÃO		SEC-ADMINISTRAÇÃO		PDDE		ESCOLAS		SEC. INFRA-ESTRUTURA		SEC. EDUCAÇÃO		SEC. ART. RURAL					
				V. UNIT.	VALOR TOTAL	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL	
42	LIXEIRA PLÁSTICA VASCULHANTE - E" Em plástico, não reciclado, com tampa e pedali com capacidade de 20 litros, constando no corpo a marca do fabricante.	UNID	200	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00	20	R\$ 15,00	R\$ 300,00	140	R\$ 15,00	R\$ 2.100,00	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00	
51	ROCOO - Estrutura resistente corpo plástico lâmina mta com tira de espuma na área de fixação da lâmina 32 CM, com cabo de madeira afilado e lixado, dimensões de 50cm ROSQUELAVEL.	UNID	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00	10	R\$ 5,00	R\$ 50,00	20	R\$ 5,00	R\$ 100,00	35	R\$ 5,00	R\$ 175,00	5	R\$ 5,00	R\$ 25,00	10	R\$ 5,00	R\$ 50,00	
53	VASSOURA DE PACAVAL: Forma leque, corpo em madeira revestido de lã, MEDINDO 1,40 CM	UNID	200	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00	10	R\$ 5,00	R\$ 50,00	20	R\$ 5,00	R\$ 100,00	120	R\$ 5,00	R\$ 600,00	10	R\$ 5,00	R\$ 50,00	30	R\$ 5,00	R\$ 150,00	
55	ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO, Suporte com corpo em polipropileno nas dimensões 38 de altura do cabo x 11 cm com base da bola x 5cm profundidade da bola	UNID	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00	5	R\$ 5,00	R\$ 25,00	20	R\$ 5,00	R\$ 100,00	40	R\$ 5,00	R\$ 200,00	0	R\$ 5,00	R\$ 0,00	10	R\$ 5,00	R\$ 50,00	
					VALOR ESTIMADO TOTAL			R\$ 275,00			R\$ 800,00			R\$ 3.075,00			R\$ 225,00			R\$ 300,00	
					R\$ 5.000,00																R\$ 525,00

(Handwritten signatures and scribbles)



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
 Acesso em: <https://eccc.ce.gov.br/epm/validaDoc.seam> Código do documento: 334ac66d-02d9-438c-8855-11d1191de06



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO N.º 006-A/2017

Processo Licitatório nº 045/2017

Pregão Presencial nº 019/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Prefeitura Municipal de Bom Jardim

Aos 17 dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, sito à na Praça 19 de Julho, S/N, centro, reuniram-se o Prefeito do Município de Bom Jardim, o **Sr. João Francisco Lira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 327.075.174-53 e portador do RG nº 6.267.461, residente e domiciliado na Rua Josemar Moreira nº 10, Bairro Centro – Bom Jardim - PE, através das **SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA EDUCAÇÃO E ARTICULAÇÃO RURAL** neste ato, representado por seus Secretários, os Senhores **Edgar Barbosa de Miranda Lira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.566.014-85 e portador do RG nº 7.367.206 SDS/PE residente e domiciliado na Rua Josemar Moreira nº 47, Bairro Centro – Bom Jardim – PE, o Senhor **João Francisco da Silva Neto**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Presidente Castelo Branco, nº 28, nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 068.955.694-21 e no RG sob o n.º 7120017 SDS/PE e do Diretor de Agricultura o Senhor, **Eduardo Severino de Melo**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Sítio Pendência, nº 120, Bom Jardim –PE como **Contratada**, a empresa, **M.A de Lima Distribuição de Serviços - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 10.409.559/0001-23, com sede na Rua: Praça Pedro Coutinho, 46B, centro, Cidade: Paudalho-PE, neste ato, representada legalmente pelo Sr. Marcos Antônio de Lima , RG nº 0209062685-Dentran/PE e CPF nº 592.323.664-87: Casado, Brasileiro, residente e domiciliada na Rua Mamoeiro, Bairro, Praça da Jaqueira, Cidade: Paudalho-PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 019/2017 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para Contratação de Empresa para o fornecimento de material de limpeza, higiene, produtos descartáveis, e de consumo, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.



DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Prefeitura de Bom Jardim:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de Bom Jardim a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes



do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Bom Jardim, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gestor deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado/Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Bom Jardim, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução

ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo órgão gestor, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo – Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de uso.



DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos itens, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Praça 19 de Julho, s/n, Centro – Bom Jardim/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder Executivo
02 06 Secretaria de Educação
02 06 01 Secretaria de Educação
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 1214 PDDE – (Dinheiro Direto na Escola)
12 361 1214 2043 0000 Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE
172 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.05.05 200.004 P.D.D.E.

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder Executivo
02 06 Secretaria de Educação
02 06 01 Secretaria de Educação
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 1211 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º Ano
12 361 1211 2042 0000 Manutenção das Atividades do Programa Salário



PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 334ac66d-02d9-438c-8855-11d1191de06

Educação

153 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.05.02 200.001 Salário Educação

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder Executivo
02 06 Secretaria de Educação
02 06 01 Secretaria de Educação
12 Educação
12 366 Educação de Jovens e Adultos
12 366 1213 Brasil Alfabetizado e Educação de Jovens e Adultos
12 366 1213 2052 0000 Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado
219 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo
210.001 Educação – Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder Executivo
02 04 Secretaria de Administração
02 04 00 Secretaria de Administração
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0401 Gestão Administrativa do Município
04 122 0401 2015 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
062 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 110.000 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder Executivo
02 05 Secretaria de Finanças
02 05 00 Secretaria de Finanças
04 Administração
04 123 Administração Financeira
04 123 0401 Gestão Administrativa do Município
04 123 0401 2028 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças
096 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.0 110.000 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder Executivo
02 06 Secretaria de Educação
02 06 01 Secretaria de Educação
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 0401 Gestão Administrativa do Município
12 361 0401 2035 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
126 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo



0.01.00 210.001 Educação – Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder Executivo
02 06 Secretaria de Educação
02 06 02 FUNDEB
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 1211 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º Ano
12 361 1211 2058 0000 Gestão Administrativa de Pessoal do Ensino Fundamental – 40%
256 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.05.09 260.000 Educação – Recurso FUNDEB

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder Executivo
02 07 Secretaria de Infraestrutura
02 07 00 Secretaria de Infraestrutura
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0401 Gestão Administrativa do Município
04 122 0401 2066 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura
305 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.0 110.000 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder Executivo
02 08 Secretaria de Articulação Rural
02 08 00 Secretaria de Articulação Rural
20 Agricultura
20 122 Administração Geral
20 122 0401 Gestão administrativa do Município
20 122 0401 2074 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Articulação Rural
410 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.0 110.000 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder Executivo
02 09 Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes
02 09 00 Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0401 Gestão Administrativa do Município
04 122 0401 2084 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes



447 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 110.000 Recursos Próprios

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Bom Jardim.-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

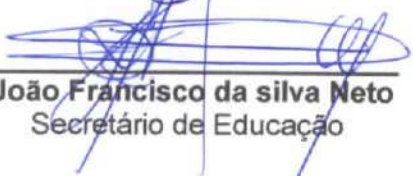
Bom Jardim - PE, em 04 de setembro de 2017



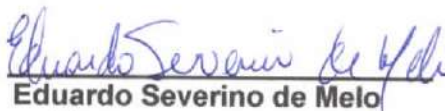
João Francisco de Lira
PREFEITO



Secretaria de Infraestrutura
Edgar Barbosa de Miranda Lira



João Francisco da Silva Neto
Secretário de Educação



Eduardo Severino de Melo
Diretor

M.A de Lima Distribuição de Serviços – ME
Contratada
CNPJ 10.409.559/0001-23

TESTEMUNHAS:

RG n.º

RG n.º

Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo
OAB/PE 29.702



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
 Acesso em: https://etce.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: 334ac66d-02d9-438e-a855-11d1191de06



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
 DEPARTAMENTO DE COMPRAS
 MA DE LIMA
 MATERIAL DE LIMPEZA PMBJ

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MA DE LIMA		SEC ADMINISTRACAO		ESCOLAS		SEC. INFRA-ESTRUTURA		SEC EDUCACAO		SEC ART. RURAL	
				V. UNIT.	VALOR TOTAL	V. UNIT.	VALOR TOTAL	V. UNIT.	VALOR TOTAL	V. UNIT.	VALOR TOTAL	V. UNIT.	VALOR TOTAL	V. UNIT.	VALOR TOTAL
34	INSETICIDA - spray, contra moscas com no mínimo 200 ml. Cx. de 12	CX	10	R\$ 96,00	R\$ 960,00	R\$ 96,00	R\$ 960,00	R\$ 96,00	R\$ 960,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 96,00	R\$ 960,00	R\$ 96,00	R\$ 960,00
VALOR ESTIMADO TOTAL					R\$ 960,00		R\$ 95,16		R\$ 791,28		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 95,16

(Handwritten signatures and scribbles)



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
 Acesse em: <https://ctce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 334ac66d-02d9-438c-855-11d1191de06



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
 DEPARTAMENTO DE COMPRAS
 MA DE LIMA
 MATERIAL DE LIMPEZA PMBJ

LOTE III MATERIAL DE CONSUMO				MA DE LIMA		SEC. ADMINISTRAÇÃO		PODE		ESCOLAS		SEC. INFRA-ESTRUTURA		SEC. EDUCAÇÃO		SEC. ART. RURAL							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	VALOR TOTAL	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL						
32	VASSOURA DE NYLON Com corda de polipropileno terminada cabo de madeira, Caixa com 12 unidades	UNID	200	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00	10	R\$ 5,90	R\$ 59,00	30	R\$ 5,00	R\$ 150,00	130	R\$ 5,50	R\$ 715,00	5	R\$ 5,50	R\$ 27,50	5	R\$ 5,50	R\$ 27,50	20	R\$ 5,50	R\$ 110,00
VALOR ESTIMADO TOTAL					R\$ 1.100,00			R\$ 54,00			R\$ 165,00			R\$ 715,00			R\$ 27,50			R\$ 27,50			R\$ 110,00

OK



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
 Acesso em: https://eic.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 334ac66d-02d9-438c-855-11d1191de06



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
 DEPARTAMENTO DE COMPRAS
 MA DE LIMA
MATERIAL DE LIMPEZA PMBJ

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MA DE LIMA		SEC. ADMINISTRAÇÃO		PROE		ESCOLAS		SEC. INFRA-ESTRUTURA		SEC. EDUCAÇÃO		SEC. ART. RURAL							
				V. UNIT.	VALOR TOTAL	V. UNIT.	V. TOTAL	V. UNIT.	V. TOTAL	V. UNIT.	V. TOTAL	V. UNIT.	V. TOTAL	V. UNIT.	V. TOTAL	V. UNIT.	V. TOTAL						
07	DESCOBRIDOR ABSENTE, com perfura suave em ambos com tagliacina vertical, tubo com 40cm com vareta metálica de 1 cm.	CX	100	R\$ 96,00	9.600,00	5	56,00	420,00	20	R\$ 96,00	1.920,00	60	R\$ 96,00	5.760,00	5	R\$ 96,00	480,00	0	R\$ 96,00	0,00	5	R\$ 96,00	480,00
24	SABÃO EM PÓ - Com saponina sintética estabilizada, para sabão e higienização de utilizados de cozinha. O produto não deve causar irritação para quem o utiliza. Na embalagem deve constar dados do fabricante, fabricação e prazo de validade. Caixa com 50 unidades, embaladas em pacotes de cinco unidades, unidades com 220g	UNID	20	R\$ 40,00	R\$ 800,00	0	R\$ 40,00	R\$ 0,00	5	R\$ 40,00	R\$ 200,00	0	R\$ 40,00	R\$ 0,00	5	R\$ 40,00	200,00	0	R\$ 40,00	0,00	5	R\$ 40,00	200,00
VALOR ESTIMADO TOTAL					R\$ 10.400,00		R\$ 480,00		R\$ 2.120,00		R\$ 5.960,00		R\$ 680,00		R\$ 480,00		R\$ 1.160,00						

(Handwritten signatures and initials)



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
 Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 334ac66d-02d9-438c-a855-11d1191de06



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
MA DE LIMA
MATERIAL DE LIMPEZA PMBJ

LOTE 1 MATERIAL DESCARTÁVEL				MA DE LIMA		SEC. ADMINISTRAÇÃO		POOE		ESCOLAS		SEC. INFRA-ESTRUTURA		SEC. EDUCAÇÃO		SEC. ART. RURAL							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	VALOR TOTAL	QTD	V. UNIT.	V.TOTAL	QTD	V. UNIT.	V.TOTAL	QTD	V. UNIT.	V.TOTAL	QTD	V. UNIT.	V.TOTAL						
14	SACO DE LIXO 30L - Saco plástico para acondicionamento de resíduo comum, resistente de cor azul, confeccionado de polietileno de alta densidade com capacidade de 30 litros, com espessura de 0,08 mm, estado de acordo com as Normas da ABNT - Pacotes com 100 unidades	PCT	200	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00	150	R\$ 20,00	R\$ 3.000,00	5	R\$ 20,00	R\$ 100,00	5	R\$ 20,00	R\$ 100,00	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
15	SACO DE LIXO 30L - Saco plástico para acondicionamento de resíduo comum, resistente de cor azul, confeccionado de polietileno de alta densidade com capacidade de 30 litros, com espessura de 0,08 mm, estado de acordo com as Normas da ABNT - Pacotes com 100 unidades	PCT	200	R\$ 25,00	R\$ 5.000,00	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00	150	R\$ 25,00	R\$ 3.750,00	5	R\$ 25,00	R\$ 125,00	5	R\$ 25,00	R\$ 125,00	20	R\$ 25,00	R\$ 500,00
VALOR ESTIMADO TOTAL					R\$ 9.000,00			R\$ 450,00			R\$ 450,00			R\$ 6.750,00			R\$ 225,00			R\$ 225,00			R\$ 900,00



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO N.º 011/2017

Processo Licitatório nº 045/2017

Pregão Presencial nº 019/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Prefeitura Municipal de Bom Jardim/PE

Aos 17 (dezesete) dias do mês de julho do ano de 2017 (dois mil e dezesete), na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, sito à na Praça 19 de Julho, S/N, centro, reuniram-se o Prefeito do Município de Bom Jardim, o **Sr. João Francisco Lira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 327.075.174-53 e portador do RG nº 6.267.461, residente e domiciliado na Rua Josemar Moreira nº 10, Bairro Centro – Bom Jardim - PE, através das **SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA EDUCAÇÃO E ARTICULAÇÃO RURAL** neste ato, representado por seus Secretários, os Senhores **Edgar Barbosa de Miranda Lira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.566.014-85 e portador do RG nº 7.367.206 SDS/PE residente e domiciliado na Rua Josemar Moreira nº 47, Bairro Centro – Bom Jardim – PE, o Senhor **João Francisco da Silva Neto**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Presidente Castelo Branco, nº 28, nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 068.955.694-21 e no RG sob o n.º 7120017 SDS/PE e do Diretor de Agricultura o Senhor, **Eduardo Severino de Melo**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Sítio Pendência, nº 120, Bom Jardim –PE como **Contratada**, a empresa, **Givanildo Alves da Silva ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 12.082.388/0001-04, com sede na Rua: Dr. Carlos Santana, nº 89, Bairro: centro, Cidade: Bom jardim-PE, neste ato, representada legalmente pelo Sr. Givanildo Alves da Silva , RG nº 4416546-SSP/PE e CPF nº 763.499.694-72: Solteiro, Brasileiro, residente e domiciliada na Rua: Dr. Carlos Santana, Bairro Centro, Cidade: Bom Jardim-PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 019/2017 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para Contratação de Empresa para o fornecimento de material de limpeza, higiene, produtos descartáveis, e de consumo, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 334ac66d-02d9-438c-a855-11d11191de06

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Prefeitura de Bom Jardim:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de Bom Jardim a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Bom Jardim, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gestor deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 3344c66d-02d9-438c-a855-11d1191d4e06

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado/Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Bom Jardim, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo órgão gestor, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos itens, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Praça 19 de Julho, s/n, Centro – Bom Jardim/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.



Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de



Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder Executivo
02 06 Secretaria de Educação
02 06 01 Secretaria de Educação
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 1214 PDDE – (Dinheiro Direto na Escola)
12 361 1214 2043 0000 Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE
172 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.05.05 200.004 P.D.D.E.

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder Executivo
02 06 Secretaria de Educação
02 06 01 Secretaria de Educação
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 1211 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º Ano
12 361 1211 2042 0000 Manutenção das Atividades do Programa Salário Educação
153 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.05.02 200.001 Salário Educação

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder Executivo
02 06 Secretaria de Educação
02 06 01 Secretaria de Educação
12 Educação
12 366 Educação de Jovens e Adultos
12 366 1213 Brasil Alfabetizado e Educação de Jovens e Adultos
12 366 1213 2052 0000 Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado
219 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo
210.001 Educação – Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder Executivo
02 04 Secretaria de Administração
02 04 00 Secretaria de Administração
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0401 Gestão Administrativa do Município
04 122 0401 2015 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
062 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 110.000 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder Executivo
02 05 Secretaria de Finanças
02 05 00 Secretaria de Finanças
04 Administração
04 123 Administração Financeira



PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://etc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3344c66d-02d9-438c-a855-11d1191d4e06

04 123 0401 Gestão Administrativa do Município
04 123 0401 2028 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças
096 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.0 110.000 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder Executivo
02 06 Secretaria de Educação
02 06 01 Secretaria de Educação
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 0401 Gestão Administrativa do Município
12 361 0401 2035 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
126 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 210.001 Educação – Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder Executivo
02 06 Secretaria de Educação
02 06 02 FUNDEB
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 1211 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º Ano
12 361 1211 2058 0000 Gestão Administrativa de Pessoal do Ensino Fundamental – 40%
256 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.05.09 260.000 Educação – Recurso FUNDEB

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder Executivo
02 07 Secretaria de Infraestrutura
02 07 00 Secretaria de Infraestrutura
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0401 Gestão Administrativa do Município
04 122 0401 2066 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura
305 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.0 110.000 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder Executivo
02 08 Secretaria de Articulação Rural
02 08 00 Secretaria de Articulação Rural
20 Agricultura
20 122 Administração Geral
20 122 0401 Gestão administrativa do Município
20 122 0401 2074 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Articulação Rural
410 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.0 110.000 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Laegesse em: <https://eicetce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 334ac66d-02d9-438c-a855-11d1191de06

02 Poder Executivo
02 09 Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes
02 09 00 Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0401 Gestão Administrativa do Município
04 122 0401 2084 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes
447 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 110.000 Recursos Próprios

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Bom Jardim.-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.


Bom Jardim - PE, em 13 de dezembro de 2017



João Francisco de Lira
PREFEITO

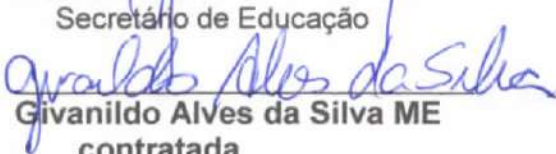


Secretaria de Infraestrutura
Edgar Barbosa de Miranda Lira



João Francisco da Silva Neto
Secretário de Educação

Eduardo Severino de Melo
Diretor



Givanildo Alves da Silva ME
contratada
CNPJ 12.082.388/0001-14

TESTEMUNHAS:

RG n.º

RG n.º

Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo
OAB/PE 29.702

6 atar



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
GIVANILDO

MATERIAL DE LIMPEZA PMBJ

ITEM	LOTE III MATERIAL DE CONSUMO		QUANT	UNID	GIVANILDO		SEC. ADMINISTRAÇÃO		PODE		ESCOLAS		SEC. INFRA-ESTRUTURA		SEC. EDUCAÇÃO		SEC. ART. RURAL			
	DESCRÇÃO	VALOR UNIT.			VALOR TOTAL	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
47	LUVA DE BORRACHA - Tamanho "G" - Lixa de proteção e segurança elaborada com látex natural, antiorrepiante e que dispensa o uso de tacho. DEVERÁ SER DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT-NBR	RS 5,50	300	UNID	RS 1.650,00	RS 5,50	20	RS 110,00	RS 5,50	40	RS 220,00	RS 5,50	160	RS 880,00	RS 5,50	20	RS 110,00	RS 5,50	40	RS 220,00
VALOR ESTIMADO TOTAL					RS 1.650,00			RS 110,00		RS 220,00		RS 880,00		RS 110,00		RS 110,00		RS 220,00		RS 220,00



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesso em: https://etce.tce.pe.gov.br/gpp/validaDoc.seam Código do documento: 334dc66d-02d9-438c-a855-11d1191d4e06

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
GIVANILDO



MATERIAL DE LIMPEZA

LOTE I MATERIAL DESCARTÁVEL			GIVANILDO			SEC. ADMINISTRAÇÃO			ESCOLAS			SEC. INFRA-ESTRUTURA			SEC. EDUCAÇÃO			SEC. ART. RURAL		
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	VALOR TOTAL	QUANT	V. UNIT.	VALOR TOTAL	QUANT	V. UNIT.	VALOR TOTAL	QUANT	V. UNIT.	VALOR TOTAL	QUANT	V. UNIT.	VALOR TOTAL	QUANT	V. UNIT.	VALOR TOTAL
2	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL "G" - Com poliacrilato de sódio que absorve água para equilibrar a concentração de ions sódio dentro e fora do polímetro. Pacote com no mínimo 90 unids. Tamanho G	PCT	100	R\$ 37,90	R\$ 3.790,00	0	R\$ 31,80	R\$ 0,00	100	R\$ 31,80	R\$ 3.180,00	0	R\$ 31,80	R\$ 0,00	0	R\$ 31,80	R\$ 0,00	0	R\$ 31,80	R\$ 0,00
3	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL "GG" - Com poliacrilato de sódio que absorve água para equilibrar a concentração de ions sódio dentro e fora do polímetro. Pacote com no mínimo 90 unids. Tamanho GG	PCT	100	R\$ 32,90	R\$ 3.290,00	0	R\$ 32,80	R\$ 0,00	100	R\$ 32,80	R\$ 3.280,00	0	R\$ 32,80	R\$ 0,00	0	R\$ 32,80	R\$ 0,00	0	R\$ 32,80	R\$ 0,00
6	PRATO PLÁSTICO DESCARTÁVEL 26 cm	CK	30	R\$ 85,00	R\$ 2.550,00	10	R\$ 83,00	R\$ 830,00	20	R\$ 86,00	R\$ 1.720,00	0	R\$ 86,00	R\$ 0,00	0	R\$ 86,00	R\$ 0,00	0	R\$ 86,00	R\$ 0,00
12	SACO PLÁSTICO PARA FORT DOG - 15 x 10 cm - PESO 50g	CK	200	R\$ 7,00	R\$ 1.400,00	25	R\$ 7,00	R\$ 175,00	150	R\$ 7,00	R\$ 1.050,00	0	R\$ 7,00	R\$ 0,00	0	R\$ 7,00	R\$ 0,00	0	R\$ 7,00	R\$ 0,00
VALOR ESTIMADO TOTAL					R\$ 10.500,00	R\$ 1.055,00			R\$ 9.270,00			R\$ 0,00			R\$ 175,00			R\$ 0,00		

[Handwritten signature in blue ink]



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epv/validadoc.seam> Código do documento: 3344c66d-02d9-438e-a855-11d1191de06